



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07122/07

1/3

*ADMINISTRAÇÃO DIRETA MUNICIPAL – PREFEITURA MUNICIPAL DE ARAÇAGI - GESTÃO DE PESSOAL – CONCURSO PÚBLICO REALIZADO NO EXERCÍCIO DE 2008 – FALHAS QUE PODERÃO SER SANADAS AINDA NA INSTRUÇÃO - ASSINAÇÃO DE PRAZO AO ATUAL GESTOR, SENHOR ONILDO CÂMARA FILHO, PARA A ADOÇÃO DE PROVIDÊNCIAS VISANDO O RESTABELECIMENTO DA LEGALIDADE.*

### RESOLUÇÃO RC1 TC 172 / 2.011

#### RELATÓRIO

Tratam os presentes autos do exame da legalidade do concurso público realizado pela Prefeitura Municipal de **ARAÇAGI**, no exercício de 2008.

A Unidade Técnica de Instrução analisou a documentação apresentada e emitiu relatório de fls. 2198/2209 constatando as seguintes irregularidades:

1. Impossibilidade de nomeação de mais servidores para compor o quadro de pessoal do município, haja vista a ultrapassagem do limite imposto pelo art. 20, III, “b” da LRF (54%), no exercício imediatamente anterior ao da realização do concurso, que foi de 60,49% da Receita Corrente Líquida;
2. Não anexação da LOA e da LDO do exercício de 2008, para a verificação do atendimento do art. 169, §1º, I e II da Constituição Federal;
3. Desobediência ao parágrafo único do art. 27 do Estatuto do Idoso (Lei nº 10.741/2003) o qual prevê que, quando existir empate com pessoas acima de 60 anos, o critério de desempate será primeiro pela idade, conforme mencionado no Parecer Jurídico elaborado pela Auditoria (fls. 23/24);
4. Infringência ao princípio da eficiência, porquanto não foi exigida nota mínima (fls. 12 – item 2 do capítulo VII) para os cargos de Auxiliar de Serviços Gerais, Coveiro, Gari e Vigia;
5. Ausência de especificação no Edital para qual das localidades há a vaga reservada para portadores de deficiência nos cargos de Agente Administrativo, Auxiliar de Serviços Gerais e Gari, conforme destacado no Parecer Jurídico elaborado pela Auditoria (fls. 23/24);
6. Não apresentação da portaria da candidata Angelini Oliveira Borges (Professor “A” – Sítio Bonita);
7. Erro de nomenclatura na Portaria nº 105/08 (Maria Izabel de Medeiros Dutra – fls. 753) quanto ao cargo de Odontólogo, o qual deve ser retificado, adicionando-se a expressão “do PSF”;
8. Desobediência à ordem de classificação nos seguintes cargos:
  - a) **Odontólogo do PSF**: foram nomeados todos os candidatos classificados até o 8º lugar, com exceção do 4º lugar (Francisco Pablo Lima Araújo Sales).
  - b) **Enfermeiro do PSF**: foram nomeados todos os candidatos classificados até o 7º lugar, com exceção do 2º lugar (Shimemy Lima Lucena).
  - c) **Auxiliar de Serviços Gerais (Zona Rural Norte)**: foram nomeados todos os candidatos classificados até o 6º lugar, com exceção do 3º lugar (Antonio Leobino da Silva).
  - d) **Vigia**: foram nomeados todos os candidatos classificados até o 5º lugar, com exceção do 2º lugar (Genildo da Silva Lima).



## TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO

PROCESSO TC 07122/07

2/3

- e) **Médico:** foram nomeados todos os candidatos classificados até o 10º lugar, com exceção do 5º lugar (Edvan Benevides de Freitas Júnior), 6º lugar (Ana Kalina Gomes Pereira Marques Melo) e 9º lugar (Rodolfo Melo Porto).
- f) **Técnico em Enfermagem do PSF:** foram nomeados todos os candidatos classificados até o 9º lugar, com exceção do 3º lugar (Valdineide Batista da Silva).
- g) **Médico do PSF:** foram nomeados todos os candidatos classificados até o 7º lugar, com exceção do 2º lugar (Gilson Rodrigues Fernandes) e 4º lugar (Antônio Vital Neto).

Notificado, o então Prefeito Municipal, **Senhor José Alexandrino Primo**, apresentou a defesa inserta às fls. 2537/2710, bem como novas nomeações decorrentes do procedimento em questão, fls. 2214/2536, para as quais a Auditoria analisou e concluiu por (fls. 2749/2754) **SANAR** todas as irregularidades inicialmente indicadas, noticiando, nesta oportunidade, uma **nova irregularidade**, qual seja, não comprovação da desistência do candidato Severino Gilliard Santana Vidal, classificado em 12º lugar para o cargo de Agente Administrativo – Zona Urbana, e da candidata Inaura Gonçalves e Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Bioquímico.

Novamente notificado, o **Senhor José Alexandrino Primo** informou, desta vez, que não teria como atender à determinação, haja vista tratar-se de atos exclusivos do atual gestor.

O atual gestor, **Senhor Onildo Câmara Filho**, foi citado para apresentação de defesa, mas deixou o prazo que lhe foi concedido transcorrer *in albis*.

Não foi solicitada prévia oitiva ministerial, esperando-se seu pronunciamento nesta oportunidade.

Foram dispensadas as comunicações de estilo.

É o Relatório.

### PROPOSTA DE DECISÃO

Tendo em vista que a irregularidade noticiada pela Auditoria, qual seja, não comprovação da desistência do candidato Severino Gilliard Santana Vidal, classificado em 12º lugar para o cargo de Agente Administrativo – Zona Urbana, e da candidata Inaura Gonçalves e Silva, classificada em 2º lugar para o cargo de Bioquímico, é passível de ser sanada durante a instrução, propõe o Relator no sentido de que os integrantes da Primeira Câmara **ASSINEM** o prazo de **60 (sessenta) dias** ao atual Prefeito, **Senhor ONILDO CÂMARA FILHO**, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 2749/2754), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.

É a Proposta.

### DECISÃO DO TRIBUNAL

**Vistos, relatados e discutidos os autos do PROCESSO TC 07122/07; e**

**CONSIDERANDO os fatos narrados no Relatório;**

**CONSIDERANDO o mais que dos autos consta;**



**TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO**

PROCESSO TC 07122/07

3/3

***Os INTEGRANTES da PRIMEIRA CÂMARA do TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DA PARAÍBA (TCE-Pb), à unanimidade de votos, na Sessão desta data, de acordo com a Proposta de Decisão do Relator, resolveram ASSINAR o prazo de 60 (sessenta) dias ao atual Prefeito, Senhor ONILDO CÂMARA FILHO, para que adote as providências necessárias ao restabelecimento da legalidade, nos moldes indicados pela Auditoria (fls. 2749/2754), sob pena de multa e outras cominações legais aplicáveis à espécie.***

Publique-se, intime-se e registre-se.  
Sala das Sessões do TCE-Pb - Plenário Conselheiro Adailton Coêlho Costa  
**João Pessoa, 29 de setembro de 2.011.**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Arthur Paredes Cunha Lima**  
Presidente

\_\_\_\_\_  
Conselheiro **Umberto Silveira Porto**

\_\_\_\_\_  
Conselheiro Substituto **Antônio Gomes Vieira Filho**

\_\_\_\_\_  
Auditor Substituto de Conselheiro **Marcos Antônio da Costa**  
Relator

\_\_\_\_\_  
**André Carlo Torres Pontes**  
Representante do Ministério Público especial junto ao Tribunal